



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 SERVIÇO DE COMPRAS-LANAGRO-RS
 Estrada da Ponta Grossa, nº 3036, - Bairro Ponta Grossa, Porto Alegre/RS, CEP 91780-580
 Telefone: 51 3248-2133, - <http://www.agricultura.gov.br>

CONTRATO Nº 08/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/RS E A EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA.

A União, por meio do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/RS, com sede na Estrada da Ponta Grossa, nº 3036, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0045-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coordenador, o Auditor Fiscal Federal Agropecuária Sr. Fabiano Barreto, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.513 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ou seu substituto, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. Aguinaldo Parussolo, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.514 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ambos com competência para assinar Contratos, e a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.439.655/0001-14, sediada na rua Dr. Álvaro Costa, nº 14, na cidade de Rio Grande-RS doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Pedro Reginaldo de Albernaz Faria, portador da Carteira de Identidade nº 6011268114, expedida pela SSP/PC/RS, e CPF nº 427.408.000-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 21043.001381/2018-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 13/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de **Auxiliar de Escritório**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 22/2018.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR
01	Auxiliar de Escritório - C.B.O. 4110-05	Unidade Física Ponta Grossa - UFPG - Estrada da Ponta Grossa, nº 3036 – Bairro Ponta Grossa – Porto Alegre/RS – CEP: 91780-580.	04	De segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 as 17:00 horas com intervalo de 01 hora para refeições	40 horas Semanal	R\$ 117,249,72

1.4. As atividades que poderão ser desempenhadas na execução do contrato são aquelas previstas na Tabela de Atividades da Família Ocupacional: 4110-05 – “Auxiliar de Escritório” da Classificação Brasileira de Ocupações:

1.4.1. Área de Atividade: **TRATAR DOCUMENTOS:**

- 1.4.1.1. Registrar a entrada e saída de documentos;
- 1.4.1.2. Conferir notas fiscais, faturas de pagamentos e boletos;
- 1.4.1.3. Triar documentos;
- 1.4.1.4. Distribuir documentos;
- 1.4.1.5. Conferir dados e datas;
- 1.4.1.6. Verificar documentos;
- 1.4.1.7. Localizar documentos;
- 1.4.1.8. Classificar documentos;
- 1.4.1.9. Atualizar informações;
- 1.4.1.10. Tirar cópias de documentos;
- 1.4.1.11. Digitalizar documentos;
- 1.4.1.12. Receber documentos;
- 1.4.1.13. Protocolar documentos;
- 1.4.1.14. Arquivar documentos.

1.4.2. Área de Atividade: **PREENCHER DOCUMENTOS:**

- 1.4.2.1. Digitar textos e planilhas;

1.4.3. Área de Atividade: PREPARAR RELATÓRIOS, FORMULÁRIOS E PLANILHAS:

- 1.4.3.1. Redigir atas;
- 1.4.3.2. Elaborar correspondência;
- 1.4.3.3. Colher assinaturas;

1.4.4. Área de Atividade: ACOMPANHAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

- 1.4.4.1. Verificar prazos estabelecidos;
- 1.4.4.2. Localizar processos administrativos;
- 1.4.4.3. Encaminhar protocolos internos;
- 1.4.4.4. Atualizar cadastros;

1.4.5. Área de Atividade: ATENDER CLIENTES E/OU FORNECEDORES:

- 1.4.5.1. Fornecer informações da empresa;
- 1.4.5.2. Registrar reclamações dos clientes;
- 1.4.5.3. Receber clientes e/ou fornecedores;

1.4.6. Área de Atividade: EXECUTAR ROTINAS DE APOIO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS:

- 1.4.6.1. Executar procedimentos de recrutamento e seleção;
- 1.4.6.2. Dar suporte administrativo à área de treinamento;
- 1.4.6.3. Atualizar dados dos funcionários.

1.4.7. Área de Atividade: PRESTAR APOIO LOGÍSTICO:

- 1.4.7.1. Controlar material de expediente;
- 1.4.7.2. Levantar a necessidade de material;
- 1.4.7.3. Requisitar materiais;
- 1.4.7.4. Montar embalagens;
- 1.4.7.5. Conferir material solicitado;
- 1.4.7.6. Distribuir material de expediente;
- 1.4.7.7. Controlar expedição de malotes e recebimentos;
- 1.4.7.8. Controlar execução de serviços gerais (limpeza, transporte, vigilância);
- 1.4.7.9. Solicitar entrega de documentos;
- 1.4.7.10. Intermediar contatos;
- 1.4.7.11. Auxiliar na organização de eventos internos;
- 1.4.7.12. Organizar reuniões;
- 1.4.7.13. Organizar envio de brindes;
- 1.4.7.14. Organizar o setor;
- 1.4.7.15. Comunicar autorização de entrada de visitantes.

1.4.8. O profissional na execução das atividade previstas no contrato deverá demonstrar as competências pessoais indicadas na CBO 4110-05, em especial:

- 1.4.8.1. Demonstrar iniciativa;
- 1.4.8.2. Trabalhar em equipe;
- 1.4.8.3. Demonstrar flexibilidade;
- 1.4.8.4. Demonstrar capacidade de adaptação de linguagem;
- 1.4.8.5. Demonstrar capacidade de negociação;
- 1.4.8.6. Demonstrar capacidade de empatia;
- 1.4.8.7. Demonstrar capacidade de observação;
- 1.4.8.8. Demonstrar persistência;
- 1.4.8.9. Demonstrar facilidade de comunicação;
- 1.4.8.10. Transmitir credibilidade;
- 1.4.8.11. Contornar situações adversas;
- 1.4.8.12. Demonstrar criatividade;
- 1.4.8.13. Demonstrar auto-controle;
- 1.4.8.14. Demonstrar capacidade de organização.

1.4.9. Deverá ainda:

- 1.4.9.1. Manter o Responsável da unidade ou seu Substituto informado do andamento das atividades diárias da Unidade;

1.4.9.2. Manter os procedimentos e documentos da gestão da qualidade atualizados e os respectivos registros de treinamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **14/06/2019** e encerramento em **13/01/2020** podendo ser prorrogado por interesse das partes, sendo que, neste caso poderá ser re-estabelecido período de 12 meses, observando-se o limite de 60 (sessenta) meses contados a partir da vigência do contrato anterior, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 16.749,96 (dezesseis mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 117,249,72 (cento e dezessete mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/22000

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 137879

Elemento de Despesa: 339037.01

PL: FUNLAB

Nota de Empenho: 2019NE800672

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.1.1. Especificamente para custos relacionados à insumos estabelecidos na Planilha de Custos e Formação de Preços, poderá ser concedido reajuste pela variação acumulada do índice IPC-A/IBGE, se assim solicitado pela CONTRATADA.

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 5.862,49 (cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, na modalidade de **Seguro Garantia**, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato recebe as assinaturas digitais dos contraentes, conforme abaixo:

DAS ASSINATURAS		
CONTRAENTES		
Fabiano Barreto	Coordenador do LFDA-RS	Assinatura Digital
Pedro Reginaldo de Albernaz Faria	Representante Legal da Contratada	Assinatura Digital
TESTEMUNHAS		

Francisco Aguiar Lucero	Agente Administrativo	Assinatura Digital
Dafne Melo e Silva	Agente Administrativo	Assinatura Digital



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA, Usuário Externo**, em 05/06/2019, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUIAR LUCERO, Agente Administrativo**, em 05/06/2019, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAFNE MELO E SILVA, Chefe da Seção de Gestão de Contratos**, em 05/06/2019, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO BARRETO, Coordenador e Ordenador de Despesas**, em 05/06/2019, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7503740** e o código CRC **487D471F**.

Referência: Processo nº 21043.001381/2018-55

SEI nº 7503740

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2019 - UASG 130103

Nº Processo: 21043001381201855.

DISPENSA Nº 13/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10439655000114. Contratado : PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA-E FAGUNDES LTDA. Objeto: Contratação empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de caráter contínuo de Auxiliar de Escritório, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 22/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso XI. Vigência: 14/06/2019 a 13/01/2020. Valor Total: R\$117.249,72. Fonte: 100000000 - 2019NE800672. Data de Assinatura: 05/06/2019.

(SICON - 05/06/2019) 130103-00001-2019NE800032

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019 - UASG 130016

Nº Processo: 21002000908201991. Objeto: Aquisição de 40 KIT de Western Blot para diagnóstico de mormo em atendimento a Unidade de Diagnóstico Animal (UNI/DIA) do LFDA-PE.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 06/06/2019 das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros S/n - Dois Irmãos, Dois Irmãos - Recife/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130016-5-00004-2019. Entrega das Propostas: a partir de 06/06/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/06/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JULIA BISPO PITTA INOJOSA
Pregoeira

(SIASGnet - 05/06/2019) 130016-00001-2019NE000018

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4.000/2019 - UASG 373051

Nº Processo: 54000202950201833.

DISPENSA Nº 7/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 30403426000157. Contratado : MARIO LUCIO ALVES DOS SANTOS -03583102452. Objeto: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, englobando instalação, remoção, reinstalação, substituição de peças e assistência técnica nos aparelhos condicionadores de ar, localizados nas unidades das dependências da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Alagoas-SR(22)/AL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 05/06/2019 a 05/06/2020. Valor Total: R\$16.544,00. Fonte: 176370002 - 2019NE800140 Fonte: 176370002 - 2019NE800141. Data de Assinatura: 05/06/2019.

(SICON - 05/06/2019) 373051-37201-2019NE800050

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1.004/2019 - UASG 373051

Número do Contrato: 1000/2016.

Nº Processo: 54360000036201607.

DISPENSA Nº 4/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CPF Contratado: 12948446449. Contratado : ANTONIO CARLOS CRUZ VIEIRA - .Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão ao valor do aluguel em 10%, por tempo determinado de 03 (três) meses, a contar de 01/06/2019, encerrando-se em 31/08/2019. Após este período volta a vigorar o valor sem a supressão. Conforme concordância expressa do locador proprietário do imóvel, em conformidade com o inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93. Perfazendo o novo valor por tem determinado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 01/06/2019 a 31/08/2019. Valor Total: R\$13.500,00. Fonte: 176370002 - 2019NE800046. Data de Assinatura: 31/05/2019.

(SICON - 05/06/2019) 373051-37201-2019NE800050

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INCRA e o Município de Rio de Contas. Objetivo: O presente acordo tem por objeto instituir parceria Para implantar o projeto Sala da Cidadania, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da Região, aos projetos de Assentamentos e ao atendimento aos assentados da Reforma Agrária jurisdicionadas pelo INCRA na região ou no município, bem como, ao público em geral. Com prazo de vigência de 36(trinta e seis) meses, contando a partir de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. Assinatura: Salvador - BA, de 05 de Junho de 2019. Signatários: Giuseppe Serra Seca Vieira, Superintendente Regional do INCRA/BA, e Cristiano Cardoso de Azevedo - Prefeito.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Espécie: Contrato de Cessão de Uso, entre si celebram o INCRA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA: O presente Contrato tem por objeto a cessão, na melhor forma de direito, em permissão de uso, 01 (uma) de patrulha mecanizada, composta de trator, com carreta e grade de arrasto, como patrimônio do INCRA, em favor da CESSIONÁRIA. Assinatura: Salvador - BA, 23 de Maio de 2019. Signatários: Giuseppe Serra Seca Vieira, Superintendente Regional do INCRA/BA e Adidato José de Araújo, Prefeito Municipal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.051/2019

JORCY FRANCISCO DE FRANÇA AGUIAR Presidente Cooperativa Trabalhos Múltiplos Saneamento Básico

Através do presente fica Vossa Senhoria, notificado a comparecer no prazo de 10 (dez) na Superintendência Regional do INCRA em Mato Grosso, na Divisão de Administração, situada a Rua E, Quadra 15, s/nº, no Centro Político Administrativo - CPA, Tendo em vista que não encontramos Vossa Senhoria no endereço cito, à Rua Tenente João Batista Leite da Silva, nº 624, Bairro Araés, Cuiabá/MT, a fim de tratar de assunto relativo ao Relatório Técnico de Vistoria, datado de 03 de Abril de 2.000, elaborado por esta Empresa, tendo como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Eudes de Oliveira Silva, CREA O 3714 / A P, vistoria esta realizada, as obras objeto do Convênio CRT/MT/57.008/98, Processo INCRA / SR - 13/MT / NO 54240.001872/98-04, cujo objeto foi a execução de Rede de Eletificação Rural no P.A. Capão Verde, Município de Alto Paraguai, MT, considerando a solicitação de reconsideração de autoria do ex Prefeito Municipal, Sr Eduardo Gomes da Silva, cujo teor, aponta várias contradições no relatório elaborado por esta Empresa.

CARLOS EDUARDO BARBIERI GREGÓRIO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

2º APOSTILAMENTO

Processo: N.º 54141.000291/2017-15; Objeto: Repactuação dos valores do Contrato n.º 8000/2017, entre o INCRA/SR-29/MSF e a Futura Serviços Profissionais Administrativos EIRELI, sendo valor global de R\$ 151.440,96 e mensal de R\$ 12.620,08, com repercussão desde janeiro de 2018; Fundamentação: Cláusula 11.ª do Contrato Original e § 8º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, bem como segue o artigo 54, parágrafo 4º da IN Nº 05, de 26/05/2017; Data Assinatura: 03/06/2019.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Superintendente Regional Substituta do INCRA no Estado do Pará - SR(01), vem notificar por edital os Senhores NELSON ALMEIDA SANTA BRÍGIDA, e CARLOS FEITOSA CASTRO, ex-prefeito (2013-2016) e Prefeito, respectivamente, do município de São João da Ponta/PA, por considerá-los em lugar ignorado, incerto e inacessível, da instauração de Tomada de Contas Especial (processo administrativo 54000.008121/2019-74, em face da omissão no dever de prestar contas do Convênio SICONV 778656/2012. Comunica a existência de débito no valor global de R\$ 2.090.616,00 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e dezesseis reais), acrescido de atualização monetária. Ficam os notificados para no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a efetuar o recolhimento do valor devido e enviar cópia do comprovante a esta Superintendência Regional. Havendo interesse, o débito poderá ser parcelado nos termos da Instrução Normativa INCRA/P/Nº 79, de 13 de maio de 2014. O não recolhimento ou solicitação de parcelamento do débito no prazo estabelecido ensejará o encaminhamento do processo de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, bem como o registro do nome dos notificados no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN) e dívida ativa da União. O detalhamento das informações poderão ser obtidas diretamente na sede do INCRA/PA, Divisão de Administração (Setor de Tomada de Contas Especial - telefone 91-32023802/3860), endereço eletrônico tcscr01@blm.incr.gov.br - localizado na Rodovia do Murutucum s/nº - Bairro Souza - Estrada da CEASA, CEP 66.610-903, Belém/PA. Signatária: Edila Ferreira Duarte Monteiro - Superintendente Regional Substituta /INCRA-SR(01)-PA.

EDILA FERREIRA DUARTE MONTEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 15002/2018 publicado no D.O. de 30/08/2018 , Seção 3, Pág. 1. onde se lê: Valor R\$ 0,00 leia-se : Valor R\$ 239.303,52

(SICON - 05/06/2019) 373066-37201-2019NE800098

DIVISÃO DE OBTENÇÃO DE TERRAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

RETIFICAÇÃO

No Acordo de Cooperação Técnica INCRA/SR-08/SP/Nº 01/2019, de 05 de junho de 2019, publicada no DOU Nº 107, Seção 3, pag. 3, onde se lê: "... Data da Assinatura 13 de maio de 2018 "; leia-se: "... Data da Assinatura 13 de maio de 2019..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº04/2019 que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, CNPJ/MF nº 00.375.972/0021-04 e a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE, CNPJ/MF nº 13.101.308/0001-75. Objeto: Desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais de até 04 (quatro) módulos fiscais, emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR a cargo do Incra, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, e no parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades. Proc.: 54370.000365/2014-69. Vigência: 06/06/2019 a 05/06/2024 - Data de Assinatura: 03/06/2019. Signatários: Gilson dos Anjos Silva, Superintendente Regional do Incra/SE, CPF/MF nº 343.928.235-04; Verônica Santos Sousa da Silva, Prefeita da cidade de Nossa Senhora Aparecida - SE, CPF/MF nº 591.433.045-91.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2019 que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, CNPJ/MF nº 00.375.972/0021-04 e a Prefeitura Municipal de Neópolis/SE, CNPJ/MF nº 13.111.679/0001-38. Objeto: Desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais de até 04 (quatro) módulos fiscais, emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR a cargo do Incra, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, e no parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades. Proc.: 54370.000152/2013-56. Vigência: 06/06/2019 a 05/06/2024 - Data de Assinatura: 07/05/2019. Signatários: Gilson dos Anjos Silva, Superintendente Regional do Incra/SE, CPF/MF nº 343.928.235-04; Célio Lemos Bezerra, Prefeito da cidade de Neópolis - SE, CPF/MF nº 585.430.585-20.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 7/2018

Licitação fracassada em razão da ausência de proposta que atendessem aos requisitos editalícios.

TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEÃO
Pregoeira

(SIDECE - 05/06/2019) 135100-22211-2019NE000028

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21221.000062/2017-43. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2017. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ: 26.461.699/0388-20. Contratada: Paraíba Serviços de Limpeza e Conservação EIRELI-ME, CNPJ: 19.069.415/0001-40. Objeto: Prorrogação contratual de seu prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 20/06/2019 a 19/06/2020. Fundamento Legal: inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Natureza da Despesa: 339039. Data de Assinatura: 02/05/2018. Assinam pela Contratante: Kelly Ramalho Freire - Superintendente Regional e Matheus Dias Carrazzoni - Gerente de Administração e Finanças. Assina pela Contratada: Edgar Martins Raposo Filho - Representante Legal.

